

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2022

Institui a Campanha Check-up Feminino para orientação e prevenção de doenças, no âmbito do SUS e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23, de 2022, tem por objeto instituir no Sistema Único de Saúde (SUS) a “Campanha Check-up Feminino”, com os objetivos: promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular; conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos, conforme recomendação médica; aferição da pressão arterial de maneira acessível; orientação nutricional; elaboração de exames laboratoriais para diagnóstico precoce de doenças. O Poder Executivo é autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização de exames preventivos e periódicos, e expedirá os regulamentos necessários para a execução do disposto.

A proposição tramita em regime de ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo que lhe mantém as disposições, com alguns ajustes no texto.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



\* C D 2 4 5 6 3 3 4 2 3 3 0 0 0

## II - VOTO DA RELATORA

O Sistema Único de Saúde, desde a sua concepção, confere especial importância às ações preventivas em saúde, como se constata à leitura da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

[...]

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Em razão disso, as medidas delineadas no projeto visam contribuir na melhoria do atendimento à população feminina, aperfeiçoamento à legislação vigente.

Logo, no campo temático desta Comissão sendo a saúde pública, todas as iniciativas que visem a melhorar o nível geral de saúde da



\* C D 2 4 5 6 3 3 4 2 3 3 0 0 0 \*

população devem ser recebidas com bons olhos. O projeto de lei em comento, ao instituir uma campanha que visa a promover a cultura do check-up entre as mulheres, certamente recai nesse caso. As doenças, quando ocorrem, devem ser tratadas. No entanto, como sabemos, a prevenção pode evitar o surgimento das doenças ou, no mínimo, evitar seu agravamento, possibilitando melhores resultados no tratamento. Como bem citou a relatora da proposição na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, tanto a Constituição quanto a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde remetem à priorização das ações preventivas de saúde.

Portanto, considerando os benefícios diretos que a “Campanha Check-up Feminino” trará para a saúde e o bem-estar das mulheres brasileiras, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 2022, na forma do substitutivo aprovado pela CMULHER.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2024-4550



\* C D 2 4 5 6 3 3 4 2 3 3 0 0 0 \*

